



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Processo: 1077093
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Município de Betim
Responsáveis: Vittorio Medioli, Gilmar Lembi Mascarenhas e Levy Boaventura

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na prefeitura de Betim, no período de 19/8/19 a 30/8/19, tendo por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal.

Ao final dos trabalhos, a equipe técnica, designada pela Portaria DCEM 022/2019 (fl. 01), elaborou o relatório de fls. 13/42v, elencando, em síntese, os seguintes “achados” de auditoria: (1) legislação tributária municipal não se encontrava consolidada e adequadamente disponibilizada; (2) não utilização da Planta Genérica de Valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU; (3) inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU; (4) inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU; (5) não priorização de recursos para a administração tributária municipal; (6) cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno; (7) inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN; (8) cobrança de honorários de sucumbência em sede de protesto de créditos tributários inscritos na dívida ativa.

Em vista disso e considerando que a presente ação de controle teve como objetivo propiciar ao município melhorias em sua arrecadação tributária, a equipe de auditoria propôs a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre o município de Betim e este Tribunal, com obrigações e metas a serem assumidas, em prazos a serem pactuados, nos termos da Resolução TC 14/2014.

Autuado em 11/10/2019, o processo foi distribuído à minha relatoria na

mesma data (fl. 56).

De início, acolhi a proposição da unidade técnica e encaminhei os autos à Secretaria da Segunda Câmara, a fim de que fossem intimados a se manifestar acerca dos encaminhamentos da equipe de auditoria os Srs. Vittorio Mediolli, Gilmar Lembli Mascarenhas e Levy Boaventura, respectivamente, prefeito do município de Betim, secretário municipal de fazenda e superintendente da secretaria municipal de fazenda (fls. 58/59v).

Todavia, embora devidamente intimados, não houve manifestação dos responsáveis, conforme certificado à fl. 65.

Assim, diante da omissão dos responsáveis, duas opções se mostravam cabíveis no momento: (I) a citação dos responsáveis, em observância ao rito processual ordinário previsto no Regimento Interno deste Tribunal, com a consequente instrução do feito para ulterior julgamento; ou (II) a reiteração da diligência, com vistas à oitiva das autoridades municipais acerca da proposta de celebração de TAG aventada pela equipe técnica desta Corte.

Em 07/01/2020, priorizando a solução consensual das incorreções levantadas na auditoria, encaminhei os autos, uma vez mais, à Secretaria da Segunda Câmara para que fosse reiterada a intimação dos responsáveis, com o intuito de que se manifestassem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acerca dos achados de auditoria constantes do relatório técnico de fls. 13/42v, bem como sobre a proposta de TAG apresentada pelos técnicos desta Corte, indicando, de forma objetiva e clara, as ações e as metas que entendessem necessárias à correção das fragilidades destacadas pela equipe de auditoria do Tribunal.

Em resposta à diligência, foi apresentada a documentação de fls. 73/100.

Na sequência, determinei o envio dos autos à unidade técnica, para que fossem analisados os documentos apresentados pelos responsáveis, bem como

para que fossem avaliados eventuais impactos na proposta de encaminhamento constante do relatório de auditoria.

A unidade técnica se manifestou à peça 47 dos autos (arquivo/SGAP 2235279), tendo concluído pela ratificação dos achados de auditoria compilados às fls. 39v./42v. O órgão técnico observou, ainda, que a administração municipal não se manifestou sobre a proposta de formalização de TAG.

Sendo assim, não havendo interesse do município na celebração de TAG, a citação dos responsáveis é medida que se impõe nesta fase processual.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e considerando as manifestações da unidade técnica de fls. 13/42v. e à peça 47 do processo, encaminho os presentes autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, consoante o disposto no § 1º do art. 151 do Regimento Interno, a fim de que se promova a citação dos **Srs. Vittorio Medioli, Gilmar Lembi Mascarenhas e Levy Boaventura**, respectivamente, prefeito do município de Betim, secretário municipal de fazenda e superintendente da secretaria municipal de fazenda (todos qualificados às fls. 13v/14), para que, caso queiram, apresentem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades apontadas na presente auditoria.

Cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG.

Cientifiquem-se, ainda, de que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Após, no caso de apresentação de defesa pelos responsáveis, remetam-se os autos à unidade técnica para reexame. Ato contínuo ou transcorrido o prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

sem manifestação, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

Victor Meyer
Relator
(Assinado eletronicamente)